

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 011/2025

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria de saúde

Necessidade da Administração: Aquisição de Peças e Serviço para o conserto do veículo
VAN TRANSIT, Ano 2013, Chassi **WFODXPTDFDTB68776**, Placa **IVA- 7554**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O veículo destinado ao transporte de pacientes encontra-se em condições inadequadas para o uso, apresentando sérios problemas mecânicos que comprometem sua segurança e funcionalidade, com destaque para falhas no sistema de freios e suspensão. Esses defeitos representam um risco significativo para a integridade física dos ocupantes e para a eficiência do serviço público.

1.2 Não há nenhum contrato vigente para a manutenção do referido equipamento.

1.3 A oficina municipal não dispõe de equipamentos necessários para realizar esse tipo de serviço. Fato este que justifica a aquisição dos serviços solicitados.

1.4 A manutenção desse veículo é essencial para garantir que a secretaria de saúde continue desempenhando suas funções de forma segura e eficiente. Dada a gravidade das falhas observadas.

1.5 Seguem a descrição e os quantitativos necessários:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Itens
01	02	Un	Retentor roda traseira
02	01	Un	Jogo de pastilhas de freio traseiro
03	02	Un	Discos de freio
04	02	Un	Óleo 90 do diferencial
05	02	Un	Coxim amortecedor
06	01	Un	Pivô suspensão dianteiro
07	02	Un	Bieleta
08	02	Un	TERMINAL DA BARRA COMPRIDA DA DIREÇÃO DIREITA E ESQUERDA
09	02	Un	Bucha barra de direção
10	01	Un	Adesivo de silicone
11	01	Un	Fita para pastilha de freio
12	01	Un	Desengripante
13	01	Un	Fluido de Freio
14	04	Un	Balanceamento
15	01	Un	Geometria
16	01	Un	Prestação de serviço mecânico

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, como consta nos itens 01 e 02 (Manutenção Veicular) da referida planilha, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

1/AC

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços (Manutenção Veicular) têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.1.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus

próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

3.2 HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.3 RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a relação emitida pelo Mecânico do Município conforme laudo em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças e serviços para o conserto de Máquinas.

5.2 Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no portal Licitacom, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3 Este estudo indica como possível fornecedor as empresas que já foram contratadas anteriormente pelo Município para o fornecimento de peças e serviços para o conserto do veículo. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

* Jair Oliveira Peças, CNPJ 03.674.055/0001-75.

* FG Mecânica, CNPJ 13.481.849/0001-76

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), como consta no Laudo Mecânico em Anexo. Estando incluído, portanto no Plano de Contratações Anuais do Município de Boa Vista do Incra, como consta nos itens 01 e 02 da referida planilha.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a aquisição de Peças e Serviço para o conserto do veículo **Van Transit**, Ano 2013, Chassi **WFODXPTDFDTB68776**, Placa **IVA-7554**.

A garantia do objeto deve atender ao mínimo exigido no código de defesa do consumidor.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3 Cabe informar que, conforme consta no Laudo Mecânico em anexo, posteriormente poderá haver novas contratações para o mesmo sistema e/ou equipamento, pois há problemas mecânicos que podem estar ocultos e/ou surgir posteriormente à contratação,

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 21 de fevereiro de 2025.

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

Saionara Oliveira Bellini
Saionara Oliveira Bellini
Secretaria de Saúde

Relator responsável pela elaboração do ETP:


Alice Dobrachinski Xavier
Coordenadora de Programas de Saúde
Matrícula 1607
Responsável pela elaboração do ETP